



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

DECRETO 2.003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS EM RECIPIENTES DE VIDRO NOS BARES E BARRACAS DENTRO DA ÁREA DAS FESTIVIDADES DO “CARNAVAL” NO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso IV do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a festividade “*Carnaval de Inconfidentes*”, a ser realizada nas datas de 17 a 21 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda de alimentos e bebidas servidos em recipientes e utensílios provenientes de materiais cortantes e/ou pontiagudos (bebidas em garrafas de vidro, copos de vidro, etc.) durante o período da Festividade “Carnaval de Inconfidentes”, em todos os bares, barracas, food truck e demais comércios na área onde será realizado o evento.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação, na área do evento de transeuntes com garrafas ou recipientes de vidro, objetos perfurocortantes ou similares, que possam colocar em risco a integridade física do portador ou de outrem.

Art. 2º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores 18 (dezoito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos deste Decreto pelos comerciantes e donos das barracas, levará à notificação, ao recolhimento de suas mercadorias e o fechamento do comércio ou barracas, cuja execução se dará pelos agentes do Município.

Art. 4º Fica proibida a presença de ambulantes não autorizados pela Prefeitura Municipal dentro da área de realização do evento, sendo que, primeiramente haverá uma notificação e, em caso de reincidência, os produtos poderão ser apreendidos e devolvidos somente após o encerramento das Festividades, no primeiro dia útil de trabalho e funcionamento da Prefeitura Municipal de Inconfidentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Inconfidentes, 17 de fevereiro de 2023.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal de Inconfidentes-MG